LEI Nº 4.754

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ADESTRAMENTO E TREINAMENTO PARA CÃES DE USO TÁTICO DA GUARDA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CANIL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim. Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CENTRO DE ADESTRAMENTO E TREINAMENTO PARA CÃES DE USO TÁTICO DA GUARDA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CANIL),** diretamente subordinado ao Comando do Departamento de Segurança.

Art. 2º O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com o emprego de cães treinados para este fim.

Art. 3º Além da finalidade consignada no art. 2º, os cães poderão ser empregados no policiamento preventivo e ostensivo no Município, sendo:

I – patrulhamento dos Próprios Municipais;

II – operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Brigada de Incêndio, Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – detecção de entorpecentes, com o cunho de prevenção e repressão do tráfico;

IV - apoio à Polícia Civil, Militar e Polícia Federal;

V – demonstração de cunho educacional e recreativo;

VI – provas oficiais e estruturais;

VII – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar.

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para os quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Municipal de Mogi Mirim.

Art. 4º Ficam o Departamento de Saúde e o Departamento de Meio Ambiente autorizados a designar um Agente Sanitário e um Médico Veterinário, respectivamente, para realização de visitas técnicas ao Canil, prestação de apoio, orientação e assistência veterinária.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Segurança, autorizado a providenciar curso de Cinofilia aos Guardas Municipais designados para o Canil.

Parágrafo único. O curso de Cinofilia poderá ser ministrado pela própria Guarda Municipal ou por outro órgão oficial especializado na matéria.

Art. 6º Os cães integrantes do Canil da Guarda Municipal constituem patrimônio público municipal, sendo vedado qualquer espécie de violência contra os mesmos, seja física ou pela falta de cuidados específicos e necessários para a saúde e bom desempenho dos animais.

Parágrafo único. Fica vedada, também, a falta de manutenção e higiene dos abrigos dos cães, cuja atribuição ficará a cargo de um funcionário designado pelo Diretor do Departamento de Segurança.

Art. 7º O Município se responsabilizará por quaisquer danos que venham ocorrer com a utilização dos cães, seja patrimonial ou a terceiros, com responsabilidade solidária de quem os estiver utilizando.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de abril de 2 009.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 62/09
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em Legislação Executiva